

PARECER N° , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 916, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Silvio Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre o deslocamento, em aeronave particular, do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli para a cidade de Lima, no Peru, a fim de assistir à final da Libertadores, acompanhado de advogado do caso do Banco Master, instituição atualmente submetida a regime de liquidação pelo Banco Central do Brasil.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 916, de 2025, dirigido ao Ministro de Portos e Aeroportos.

Sua Excelência requer esclarecimentos sobre diversos pontos relacionados a eventual realização de voo internacional, em aeronave particular, com destino a Lima, Peru, no período da final da Copa Libertadores da América, incluindo a confirmação formal da presença do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli e do Sr. Augusto Arruda Botelho a bordo da referida aeronave.

Sustenta o autor do requerimento que, se confirmados, os fatos narrados colocam em dúvida o respeito aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, transparência e independência entre as funções do Estado, especialmente diante da possível convivência em voo privado entre um magistrado relator e um advogado atuante em processo sob sua relatoria. Argumenta, ainda, que tal situação seria incompatível com os deveres de



imparcialidade, prudência e decoro exigidos de qualquer magistrado, sobretudo de um Ministro da mais alta Corte do país.

Por determinação constitucional e regimental, a matéria vem à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e têm amparo no poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 916, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

